

Lei nº 81, de 1º de dezembro de 1969

Disposição sobre a manutenção do Ginásio Secundário Municipal, local no ano letivo de 1970 e contém outras providências.

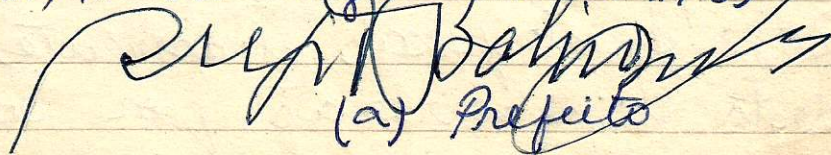
O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista, usando das atribuições que lhe conferem o § 1º, do art. 65 e art. 66 das constituições Federal e Estadual em vigor, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a dispendar com a manutenção do Ginásio Secundário Municipal local, no ano letivo de 1970, até a quantia de - R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos).

Art. 2º - As despesas correntes da execução desta lei correrá por conta de dotação própria já consignada no orçamento para 1970.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a 1º de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, 1º de dezembro de 1969


(a) Prefeito